



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA GESTÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS Nº 190/2019

CONTRATANTE: A **Prefeitura Municipal de Espumoso**, RS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09 com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Douglas Fontana**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob o nº 003.030.550-06, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA : **CIVOX COMUNICAÇÃO E TECNOLIGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº **07.193.882/0001-06**, estabelecimento na **AVENIDA SÃO PAULO, Nº 5520 BAIRRO: ZONA II CEP 87.501-420, UMUARAMA - PARANÁ** neste ato representada por seu sócio administrativo **KATIA CILENE DE OLIVEIRA GONÇALVES**, inscrito CPF sob o nº **875.693.969-87** , de ora diante denominado simplesmente de CONTRATADA , tendo justo o acertado o presente contrato vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo Com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 1993

II - De acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos:

III – Nos preceitos de direito público; e

IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor **RODRIGO BATISTELLA**, Secretário da Fazenda, o qual incumbido da tarefa de fiscalizar qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, incisa III da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados pela CONTRATADA de consultoria na área de planos de serviços telefônicos, com o fito de auxiliar na redução dos custos de telefonia.

2.1.1. O serviço a ser prestado consistirá em castrado no melhor plano telefônico e comercial objetivando a melhorar a escolha entre o custo e benefício do item, especialmente a verificação de faturas e retificações de contas, abrangendo tudo o que se refere a questão de valores de telefonia e tarifas, exceto problemas técnicos que ocorram com serviços prestado pela operadora

2.1.2. Com a assinatura do presente CONTRATANTE concedo autorizado para que a CONTRATADA entre em contato com as operadoras de telefonia, em nome da CONTRATANTE com a fidelidade exclusiva de realizar as adequações necessárias para fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

2.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, pagos em **12 parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, pela execução dos serviços de redução de custo, levando se em comparação as contas dos telefones fixo de **Maior de 2019** estando em anexo ao relatório das linhas acrescido anualmente do reajuste proporcional estabelecido no Ato de nº 4.105, de 22 de junho de 2010, da ANATEL.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a primeira imediatamente após a comprovação da redução dos custos e entrega da Nota Fiscal, as demais serão pagas até o 5º dia do mês subsequente.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de empenho, para que após conferência, seja acreditado em favor a empresa, por meio de ordem bancária no banco indicado pela CONTRATADA, para isto, ficar explicando o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.3. O pagamento também pode ser feito por meio de títulos de cobranças bancária.

4.4. Quaisquer erros ou emissões havidas na documentação fiscal ou fatura, serão motivos de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido sanado.

4.5. No momento do pagamento será realizado consulta “On Line “para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com validade em dia, as Certidões Negativas de Débito da União Estado, Municípios e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICIPIO notificará a empresa para que seja sanada as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pela inadimplência rescisão do contrato ou inexecução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devido a administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retiradas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança (exceto empresa optante pelo Simples Nacional).

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto , taxa contribuição , deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição excepcionalidade , o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração isenção e responsabilidade fiscal , assinada pelo representante legal da empresa , com fins específicos e para todos os efeitos de que inscrita / enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciados , e que preenche todos os requisitos para beneficiar –se dá condições , nos termos da lei

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou credito existente no Contratante em favor da CONTRATADA ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao credito eventual existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente se necessário

4.10. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, no ato da entrega e / ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e / ou divergências em relação ao efetivamente contratado

4.11. A Contratada regularmente optante pela Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrera a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

2042 – SECRETARIA DA FAZENDA

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação

necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Executar os serviços estipulados no presente contrato, que consistirá em cadastramento do CONTRATANTE no melhor plano telefônico e comercial, objetivando a melhorar a escolha entre o custo e o benéfico de itens, especialmente a verificação de faturas de retificações de contas, abrangendo tudo o que se refere à questão de valores de telefonia e tarifas, exceto problemas técnicos que ocorram com serviços prestados pela operadora;

II – Entrar em contato com as operadoras de telefonia, em nome da CONTRATANTE, com a finalidade exclusiva de realizar as adequações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do presente contrato;

III – Cumprir as obrigações constante nesse contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas dos anexos e da natureza da atividade.

IV -O prazo do início do Contrato da CONTRATADA para o pagamento será a partir da assinatura do Contrato firmado com a Operadora ou documento que comprove redução (ofício, faturas e outro) senão for comprovada a redução dos custos de telefonia, fica rescindido o presente contrato automaticamente, sem custos para a CONTRATANTE, exceto quando a CONTRATANTE tem pendências atuais ou anteriores com a Operadora ou intercorrências que atrasem as negociações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio do servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, toda as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III – Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos produtos fornecido com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV – Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

V – Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos,

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicada á Contratada serão:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total das obrigações, punível com as sanções prevista nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas por ventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devido pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menos sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionados para a rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10.2 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Administração do Contratante analisará, julgará, e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamente em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2. Para os casos previstos no item 11.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

12.3 Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público não seja interpretado com regra contratual.

12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a contratada a avisar, por escrito e de imediato qualquer alteração no endereço ou telefone da firma.

12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

12.7. A contratada está protegida pelo Decreto-Lei de nº 1.207/1994, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de microcomputadores, proibindo a violação e/ou cópia parcial ou total de programas, como também manuseio por outras pessoas da base de dados resultantes dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que caracterizada a violação, fica a Contratante sujeita a sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso, RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, 24 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
DOUGLAS FONTANA
CONTRATANTE

CIVOX COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
KATIA CILENE DE OLIVEIRA GONCALVES
CONTRATADA

Testemunhas:
